PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N° 14.940/98, DE 13 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do artigo 7°, da Lei Municipal n° 14.909, de 17 de dezembro de 1.997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Os incisos I e II, do artigo 7° da Lei Municipal n° 14.909/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°- Omissis

I- A Divisão de Vigilância Sanitária, através do controle de qualidade dos alimentos, do controle de drogas, medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, do controle do saneamento ambiental, e os demais serviços por ela supervisionados;

II- A Divisão de Vigilância Epidemiológica, no que lhe couber.

Art. 2°- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 1.998.

Geraldo Mendes Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

MARABÁ 2000